

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Hi Wall, com os respectivos serviços de instalação, destinados ao condicionamento térmico das dependências da Procuradoria Geral do Município e demais unidades administrativas por ela atendidas, visando assegurar ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento ao público.

A contratação compreende o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, com serviço de instalação por profissional habilitado, conforme descrições técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos definidos no Anexo I – Especificações e Quantitativos, parte integrante deste Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está amparada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, cujo valor estimado não supere o limite estabelecido no referido dispositivo, atualizado periodicamente pelo Poder Executivo Federal.

O enquadramento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 decorre do fato de que a instalação de ar-condicionado configura serviço de engenharia, conforme entendimento consolidado nos Tribunais de Contas, e o valor total estimado da contratação, de R\$ 8.621,40 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), encontra-se dentro do limite legal vigente para a dispensa de licitação prevista no referido dispositivo.

O objeto caracteriza-se como bem e serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e amplamente disponíveis no mercado.

A contratação observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e atende aos requisitos de instrução do processo de contratação direta estabelecidos no art. 72 da referida lei, especialmente quanto à formalização da demanda, à justificativa da contratação, à estimativa de preços e à demonstração da adequação orçamentária.

Procuradoria Geral do Município

A estimativa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, por meio de pesquisa direta com fornecedores e consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, devidamente documentada nos autos.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.621,40 (oito mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se parâmetros de contratações similares realizadas por outros entes públicos e consultas a fontes oficiais.

Ressalte-se que a memória de cálculo e o detalhamento da formação do preço encontram-se devidamente consolidados em planilha de composição de preços, a qual integra o presente Termo de Referência na forma de anexo, conforme já mencionado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de conforto térmico nas instalações da Procuradoria Geral do Município, assegurando ambiente propício ao desempenho das atividades administrativas e ao atendimento ao público, especialmente em razão das elevadas temperaturas características da região.

Os equipamentos de ar-condicionado constituem bens essenciais ao funcionamento regular da unidade administrativa, sendo sua ausência capaz de comprometer a produtividade dos servidores, a qualidade do atendimento ao público e a preservação de equipamentos eletrônicos sensíveis à variação de temperatura.

A contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto compreende serviço de engenharia — a instalação dos equipamentos — e o valor total estimado não supera o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação por valor.

A presente contratação não apresenta natureza continuada, limitando-se ao fornecimento e instalação integral do objeto, conforme necessidade administrativa previamente identificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto consiste no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo Split Hi Wall, destinados ao condicionamento térmico dos ambientes administrativos, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I – Especificações e Quantitativos.

Procuradoria Geral do Município

Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, com identificação do fabricante, número de série, certificação do Inmetro e manual de operação em língua portuguesa.

As especificações dos itens constantes do Anexo I foram elaboradas de forma objetiva, sendo vedada a indicação de marcas, em conformidade com a Súmula nº 270 do Tribunal de Contas da União, salvo nas hipóteses legalmente admitidas. Quando necessária a definição de padrão de qualidade, esta será demonstrada por meio de características técnicas, desempenho ou requisitos funcionais.

Os equipamentos deverão possuir certificação do Inmetro, com eficiência energética mínima Classe A, conforme Portaria Inmetro vigente para condicionadores de ar, e utilizar gás refrigerante de baixo impacto ambiental, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A instalação deverá ser executada por profissional devidamente habilitado, com registro em conselho de classe competente (CREA ou CFT), devendo ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando exigível, referente aos serviços de instalação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

Os quantitativos foram definidos com base no planejamento administrativo e no levantamento das necessidades das unidades atendidas, encontrando-se detalhados no Anexo I – Especificações e Quantitativos, parte integrante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto e a possibilidade de ampliação da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas comerciais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço institucional nucleopclpgmo@gmail.com, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso de contratação direta.

O aviso será divulgado no PNCP, assegurando-se a ampla publicidade e a isonomia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

8.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

8.2.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.2.5. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.6. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a ser realizada pela própria Administração, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 12.846/2013.

8.2.7. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela própria Administração, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.846/2013.

Procuradoria Geral do Município

8.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de instalação de ar-condicionado em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

8.3.2. Comprovação de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA ou CFT, em situação regular, compatível com o objeto da contratação.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da proponente OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

8.4.3. A certidão descrita no item 8.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da proponente (item 8.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

CLÁUSULA NONA – DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

9.1. Em conformidade com o art. 95, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será formalizada por meio de nota de empenho, dispensando-se a celebração de contrato administrativo, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens com instalação imediata, sem execução diferida de obrigações, não havendo vínculo contratual de trato sucessivo.

Procuradoria Geral do Município

9.2. A nota de empenho, acompanhada deste Termo de Referência, constituirá o instrumento suficiente para vincular as partes e reger a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

10.1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A entrega e instalação serão realizadas na sede da Procuradoria Geral do Município, situada na Avenida Sigismundo Gonçalves, nº 314, bairro Varadouro, Olinda, CEP 53010-551, durante o horário normal de expediente, compreendido entre 08h00 e 16h00, ou em horário previamente acordado com o servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto, de modo a minimizar a interferência nas atividades administrativas.

10.3. Os equipamentos e os serviços estarão sujeitos ao recebimento provisório e definitivo, conforme art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os serviços de instalação deverão ser executados com todos os materiais e ferramentas necessários, sem ônus adicional para a Administração, ficando a contratada responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A aceitação do objeto será realizada nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.1. O recebimento provisório dos equipamentos e dos serviços de instalação ocorrerá por meio de verificação sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, observando a conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Anexo I.

11.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após testes de funcionamento e verificação do atendimento integral das exigências contratuais, mediante termo detalhado.

11.3. Serão recusados, total ou parcialmente, os equipamentos que não atendam às especificações técnicas, apresentem defeitos, avarias, ausência de certificação exigida ou qualquer irregularidade que comprometa a qualidade ou a finalidade do objeto.

11.4. Os serviços de instalação somente serão aceitos após a realização de testes de funcionamento em plena carga, com verificação das temperaturas, pressões e demais parâmetros operacionais dos equipamentos instalados.

11.5. A contratada deverá apresentar, por ocasião do recebimento definitivo, laudo técnico de instalação assinado por responsável técnico habilitado, bem como ART ou RRT referente aos serviços, quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.1. fornecer os equipamentos de ar-condicionado em estrita conformidade com as especificações técnicas, apresentações, unidades de fornecimento e quantitativos definidos neste Termo de Referência e no Anexo I;

12.2. executar os serviços de instalação por profissionais habilitados, com registro em conselho de classe competente, observando as normas técnicas da ABNT e as orientações dos fabricantes dos equipamentos;

12.3. realizar a entrega e a instalação do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, sem qualquer custo adicional para a Administração;

12.4. garantir que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, com certificação do Inmetro e manual de operação em língua portuguesa;

12.5. observar as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive as relativas ao uso e descarte de gases refrigerantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

12.6. substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos recusados por apresentarem defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações técnicas;

12.7. prestar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços de instalação e a garantia de fábrica dos equipamentos, a contar da data do recebimento definitivo, responsabilizando-se pelo atendimento em casos de vícios ou defeitos constatados no período;

12.8. responsabilizar-se integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos ou inadequações constatados, ainda que após o recebimento definitivo;

Procuradoria Geral do Município

- 12.9. manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 12.10. arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação, inclusive transporte, carga, descarga, tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;
- 12.11. atender prontamente às solicitações e orientações da Administração, prestando os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;
- 12.12. responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relacionados ao fornecimento e instalação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 13.1. proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução do objeto, incluindo acesso às dependências para realização dos serviços de instalação;
- 13.2. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- 13.3. realizar o recebimento provisório e definitivo dos equipamentos e dos serviços de instalação, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e quantitativos;
- 13.4. comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 13.5. rejeitar, total ou parcialmente, os equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas ou às exigências deste Termo de Referência;
- 13.6. atestar a nota fiscal correspondente, após o recebimento definitivo do objeto;
- 13.7. efetuar o pagamento devido, no prazo e nas condições estabelecidas;
- 13.8. adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da fornecedora pela qualidade dos equipamentos e dos serviços prestados.

Procuradoria Geral do Município

15.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos equipamentos e dos serviços de instalação, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa 7013; Projeto/Atividade 8013; Ação 8013; Unidade Gestora PMO; Fonte 1500, nos seguintes elementos de despesa: (a) Elemento 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, referente ao fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado (Item 01); e (b) Elemento 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, referente ao serviço de instalação (Item 02).

16.1. A contratação direta observará o disposto no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ficando a emissão da Nota de Empenho condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e os arts. 58 e 60 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à fornecedora, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

17.2. Advertência;

17.3. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% do valor do empenho;

17.4. Multa compensatória de até 10% do valor total do empenho, em caso de inexecução total ou parcial;

17.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

17.6. Declaração de inidoneidade, quando cabível.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à fornecedora ou cobradas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Procuradoria Geral do Município

Declara-se que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesas.
Integra o presente Termo de Referência o Anexo I – Especificações e Quantitativos.

Olinda/PE, 27 de maio de 2026.

Elaborado por:

Mikaella Oliveira

Coordenadora do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações

Procuradoria Geral do Município

Anexo I – Especificações e Quantitativos

Item	Descrição	Apresentação	Qtd.
01	Ar-condicionado Split Hi Wall, capacidade 12.000 BTUs/h, ciclo frio, compressor inverter, tensão 220V, eficiência energética Classe A+ (Inmetro), com filtros laváveis, função sleep, timer programável, controle remoto sem fio. Unidade evaporadora e condensadora inclusa.	Conjunto	02
02	Serviço de instalação completa de ar-condicionado Split, com todos os materiais e insumos necessários para instalação, incluindo fixação das unidades evaporadora e condensadora, passagem de tubulação de cobre (até 5m), conexão elétrica, carga de gás refrigerante, teste de funcionamento e entrega de laudo técnico por profissional habilitado (CTPS ou ART).	Unidade	02